

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2023

No dia 21 de novembro de 2023, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 28.741.080./0001-55, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 97, Centro, Itaboraí, neste ato por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL** na pessoa do Secretário Municipal de Defesa Civil, Sr. RICARDO DOS SANTOS NUNES, portador da carteira de identidade nº 008834 expedida pelo CBMERJ, e do CPF nº 821.956.177-72, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP - PMI Nº 104/2023, remanescente do Pregão Eletrônico nº 48/2023**, objeto do processo administrativo nº 124/22, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto Municipal n.º 24/2020, alterado pelo Decreto 195/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

#### FORNECEDOR REGISTRADO:

Empresa LUZA SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.836.146/0001-83, situada na Rua Ermínio Motta PINTO, s/n - Lote P - Condomínio Industrial - Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada por seu (sua) (sócio/gerente/procurador), Sr.(a) VITOR CORREIA SILVA, Brasileiro, empresário, RG nº 20.600.974-8 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF 116.373.627-90.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objeto "AQUISIÇÕES DE UNIFORMES PARA ATENDER O EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL", nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal 24/20, alterado pelo Decreto 195/21, com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 104/23- PMI remanescente do Pregão Eletrônico nº 48/2023** e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO OFERTADO
1	15 M	UNIDADE	JAQUETA	R\$ 2.974,95
1	20 G	UNIDADE	JAQUETA	R\$ 3.966,60
1	25 GG	UNIDADE	JAQUETA	R\$ 4.958,25

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**Parágrafo Segundo** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, ou contratação direta nos



casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do Registro em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

**Parágrafo primeiro** - A entrega deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo segundo** - A entrega deverá ser realizada na Rua Antônio Gomes Americano, nº 140, lote 17, quadra 03, CEP.: 24.800-197, Centro - Itaboraí/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 as 16:00 horas.

**Parágrafo terceiro** - Os bens deverão ser entregues sem defeitos, na quantidade especificada na Ordem de Fornecimento e atender às especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora do certame.

**Parágrafo quarto** - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nos instrumentos convocatórios, notadamente no Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa vencedora.

**Parágrafo quinto** - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos instrumentos convocatórios (Edital, Termo de Referência e Proposta), devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da Fornecedora Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**Parágrafo sexto** - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**Parágrafo sétimo** - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Fornecedora Registrada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução, sobretudo daqueles prejuízos advindos de defeitos do produto, ocultos ou não aparentes na época da entrega.


**Parágrafo oitavo** - A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações e quantitativo de itens, deverá mencionar o número do processo, da Ata de Registro.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

**Parágrafo Primeiro** - São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo na proposta, para fins de aceitação e recebimento do objeto;
- c) comunicar ao Fornecedora Registrada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução desta ata e das entregas realizadas, através do servidor especialmente designado; e
- e) efetuar o pagamento à Fornecedora Registrada no valor correspondente aos uniformes entregues no prazo de até 30 dias após, o protocolo do requerimento de pagamento formulado junto à Administração Municipal.

**Parágrafo segundo** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora Registrada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora Registrada, por si ou seus propositos.



**Parágrafo terceiro** - O Município reserva-se ao direito de não atestar as faturas referentes aos bens entregues caso os mesmos estejam em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir esta Ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Parágrafo Primeiro** - São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento do objeto;
- c) comunicar à Fornecedora Registrada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução desta ata e das entregas realizadas, através do servidor especialmente designado; e
- e) efetuar o pagamento à Fornecedora Registrada no valor correspondente aos uniformes entregues no prazo de até 30 dias após, o protocolo do requerimento de pagamento formulado junto à Administração Municipal.

**Parágrafo segundo** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora Registrada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora Registrada, por si ou seus propositos.

**Parágrafo terceiro** - O Município reserva-se ao direito de não atestar as faturas referentes aos bens entregues caso os mesmos estejam em desacordo com as especificações e condições constantes no termo, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir esta ata.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - (FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO)**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Fornecedor Registrado.



**Parágrafo segundo** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

**Parágrafo terceiro** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor Registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador.

**Parágrafo quarto** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Fornecedora Registrada.

**Parágrafo quinto** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo sexto** - O Fornecedor Registrado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei





Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo sétimo** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor Registrado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Órgão Gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Parágrafo primeiro** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº10.520, de 2002, o Fornecedor Registrado que:

- I- Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- II- Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- III- Falhar ou fraudar na execução desta Ata.
- IV- Comportar-se de modo inidôneo.
- V- Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo segundo** - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta ATA, a Administração pode aplicar o Fornecedor Registrado as seguintes sanções:

I- **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão Gerenciador.

II- **Multa moratória** de 0,2%(zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de **0,4%**(zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º(sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de **0,6% (zero vírgula seis por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º(sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sempre juízo das demais penalidades.

III- **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da Ata no caso de inexecução total do objeto.

IV- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

V- **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.



**VI-Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor Registrado ressarcir ao órgão gerenciador pelos prejuízos causados;

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nos incisos I, V e VI do parágrafo segundo poderão ser aplicadas ao Fornecedor Registrado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo quarto**- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

I- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III- - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo quinto** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor Registrado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº8.666 de1993.

**Parágrafo sexto** - Caso o órgão gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo sétimo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo oitavo**- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA NONA** - (Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a Fornecedor Registrada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria ~~do órgão Gerenciador~~ da Administração.

a) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou desta ata, de que não caiba recurso hierárquico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo primeiro**- O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços cancelado através da instauração de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo**- O cancelamento do registro poderá ocorrer:



I) a pedido do(s) fornecedor(es), quando comprovar(em) estar impossibilitado(s) de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, ou

II) por iniciativa do Município de Itaboraí, quando o(s) fornecedor(es) registrado(s):

a- não aceitar(em) reduzir o preço registrado, no caso de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b- perder(em) qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c- não cumprir(em) as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d- não comparecer(em) ou se recusar(em) a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

e- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

f- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**Parágrafo terceiro-** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Itaboraí fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, automaticamente, pelo Município de Itaboraí:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; e
- c) quando caracterizado o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**Parágrafo primeiro** - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas do Decreto Municipal nº24/2020, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 195/21.

**Parágrafo segundo** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A publicação da presente Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada por meio de extrato na Imprensa Oficial do Município, pelo Secretário Municipal de Defesa Civil, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93, cabendo ao Órgão Gerenciador verificar se o preço está vantajoso e compatível com o praticado no mercado para manutenção do registro.



Ministry of Education and Science of the Republic of Serbia

Faculty of Education, University of Novi Sad

Department of Pedagogical and Psychological Studies

Faculty of Education, University of Novi Sad

Department of Pedagogical and Psychological Studies

Faculty of Education, University of Novi Sad

Department of Pedagogical and Psychological Studies

Faculty of Education, University of Novi Sad

Department of Pedagogical and Psychological Studies

Faculty of Education, University of Novi Sad

Department of Pedagogical and Psychological Studies

Faculty of Education, University of Novi Sad

Department of Pedagogical and Psychological Studies

Faculty of Education, University of Novi Sad

Department of Pedagogical and Psychological Studies

Faculty of Education, University of Novi Sad

Department of Pedagogical and Psychological Studies

Faculty of Education, University of Novi Sad

Department of Pedagogical and Psychological Studies

Faculty of Education, University of Novi Sad

Department of Pedagogical and Psychological Studies

Faculty of Education, University of Novi Sad

Department of Pedagogical and Psychological Studies

Faculty of Education, University of Novi Sad

Department of Pedagogical and Psychological Studies

Faculty of Education, University of Novi Sad

**Parágrafo terceiro** - Para comprovação de vantajosidade da ata de registro de preços, será realizada pesquisa de preços semestralmente, conforme estabelecem o art. 5º, X, e o art. 11, XII, ambos do Decreto Municipal nº 195/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**Parágrafo primeiro** - Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 48/23 - PMI.

**Parágrafo segundo** - A Administração não se obriga a adquirir os itens com preços registrados, somente fazendo conforme a necessidade.

**Parágrafo terceiro** - O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

**Parágrafo quarto** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, conforme Decreto Municipal n.º 24/2020 alterado pelo Decreto 195/2021.

**Parágrafo quinto** - Casos omissos serão decididos pelo Ordenador de Despesas, ouvida a Fiscalização.

E por acharem justo e concordarem com seus dispositivos, as partes assinam a presente ata em 2 vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas identificadas.

Itaboraí, 21 de novembro de 2023.

RICARDO DOS  
SANTOS

NUNES:82195617772

Assinado de forma digital por  
RICARDO DOS SANTOS

NUNES:82195617772

Dados: 2023.11.21 11:41:23 -03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**  
**Órgão Gerenciador**

LUZA SERVICOS E  
COMERCIO

LTDA:088361460001  
83

Assinado de forma digital por  
LUZA SERVICOS E COMERCIO

LTDA:08836146000183

Dados: 2023.11.21 11:54:45  
-03'00'

**LUZA SERVICOS E COMERCIO LTDA**  
**CNPJ 08.836.146/0001-83**

Testemunha 1: IZABEL CRISTINA DA SILVA 

Testemunha 2: KELVEN MOURA SANTOS 

**PUBLICADO**  
EM 22 Novembro 2023  
De Itaboraí, RJ  
Volume 889  
Folha 2303

1001

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Handwritten text in the upper middle section.

Handwritten text in the middle section.

Handwritten text in the middle section.

Handwritten text in the middle section.

Handwritten text in the middle section.

Handwritten text in the middle section.

Handwritten text in the middle section.

Handwritten text in the lower middle section, possibly a list or table.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.

Handwritten notes or signatures in the bottom left corner.



doso Navarro

**Termo de Reconhecimento de Dívida:**

Termo de Reconhecimento de Dívida. O Município de Itaboraí inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com sede administrativa na Rua João Feliciano da Costa, 132 - Edifício Emanuel - Centro - Itaboraí / RJ - Cep: 24800-017, neste ato representada por seu Secretário de Esporte e Lazer, Senhor Fábio Santos da Silva e a Empresa 100 SPORTS EIRELI, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 29.761.115/0001-80, com sede na Rua Major Victor nº 30, Quadra 18 e Lote 5A Centro Caldas Novas - GO, CEP 75.690.000 neste ato representada por Bruna Alves de Souza, resolvem firmar o presente termo de reconhecimento de dívida, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente termo de reconhecimento de dívida tem por objetivo a liquidação total de valores devidos pela Prefeitura Municipal de Itaboraí, relativo a aquisição de material esportivo para implantação e desenvolvimento do Programa Idade Ativa, relativo a Ata de Registro de Preços nº 11/2022, conforme explicitado no Processo Administrativo nº. 2573/2021. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** O valor total do presente termo de reconhecimento de dívida é de R\$ 35.199,56 (trinta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), com recursos alocados do Programa de Trabalho 27.812.0023.1319, Elemento de Despesa 3.3.90.30.14.00, Fonte de Recurso 17003110, do orçamento vigente e Nota de Empenho e Ordem de Pagamento a serem elaborados; **CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO TOTAL:** O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente termo de reconhecimento de dívida, importa em quitação total devida em relação a Notas Fiscais Nº 2010,1915,1954,2006 e 2002 não havendo nada mais a cobrar em juízo ou fora

dele, não restando nenhum saldo a ser adimplido por parte do Poder Público em razão dos bens fornecidos. **CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente termo de reconhecimento de dívida tem seu fundamento baseado nas previsões legais Processo Administrativo nº 2573/2021 Vol.2 Ata de Registro de Preços nº 11/2022 Valor: R\$ 35.199,56 (trinta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e seis ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ Praça Marechal Floriano Peixoto, 97 - Centro - Itaboraí - CEP: 24800-165 (21) 3639-1971 ramal 3210 dos artigos 58 a 65 da Lei nº. 4.320/64, bem como do art. 59, parágrafo único da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS:** A Empresa 100 SPORTS EIRELI, assume total responsabilidade pelos encargos tributários, sociais e previdenciários, decorrentes das relações jurídicas previstas na Cláusula Primeira do presente termo de reconhecimento de dívida; **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:** A Comarca do Município de Itaboraí é foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões e demandas relativas ao presente termo de reconhecimento de dívida. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** O Município de Itaboraí obriga-se remeter este TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município por extrato, a ser feita dentro dos 20 (vinte) dias subsequentes a assinatura deste. Itaboraí, 21 de novembro de 2023. Fábio Santos da Silva Secretário Municipal de Esporte e Lazer Matrícula 44.735 100 SPORTS EIRELI CNPJ 29.761.115/0001-80

**Ata de Registro de Preços:****Ata de Registro de Preços nº 007/2023**

No dia 21 de novembro de 2023, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 28.741.080./0001-55, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 97, Centro, Itaboraí,

neste ato por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL na pessoa do Secretário Municipal de Defesa Civil, Sr. RICARDO DOS SANTOS NUNES, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP - PMI Nº 104/2023, remanescente do Pregão Eletrônico nº 48/2023, objeto do processo administrativo nº 124/22, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 24/2020, alterado pelo Decreto 195/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Empresa LUZA SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.836.146/0001-83, situada na Rua Ermínio Motta PINTO, s/n - Lote P - Condomínio Industrial - Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada por seu (sua) (sócio/gerente/procurador), Sr.(a) VITOR CORREIA SILVA.

**DO OBJETO:** A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objeto "AQUISIÇÕES DE UNIFORMES PARA ATENDER O EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL", nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal 24/20, alterado pelo Decreto 195/21, com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 104/23- PMI remanescente do Pregão Eletrônico nº 48/2023 e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:** Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Preço Ofertado
1	15 M	unidade	jaqueta	R\$ 2.974,95
1	20 G	unidade	jaqueta	R\$ 3.966,60
1	25 GG	unidade	jaqueta	R\$ 4.958,25

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Parágrafo Primeiro - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. Parágrafo Segundo - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do Registro em igualdade de condições. Itaboraí, 21 de novembro de 2023. Secretaria Municipal De Defesa Civil - Órgão Gerenciador / Luza Servicos E Comercio Ltda - CNPJ 08.836.146/0001-83

939.929,70 (novecentos e trinta e nove mil e novecentos e vinte e nove reais e setenta centavos). Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura do Contrato SEMOB N.º 59/2023, datado de 21/06/2023, atendendo às exigências legais, fica autorizada a empresa W Costa Construtora Ltda. a iniciar a execução dos serviços, a partir da data definida acima. Itaboraí, 16 de novembro de 2023. Uilton Afonso Viana Filho - Secretário Municipal de Obras - Matr. 45.200 ; Jonathas Alves Sodré - Matr. 47.573 - Fiscal Titular; Isabella Paula Bernardino - W Costa Construtora Ltda - CNPJ: 11.516.008/0001-21; Thiago Dias Trugilho - Matr.49.780 - Fiscal Titular

Método Construção E Montagem S.A. Processo: 8959/2022, anexo 6286/2022 e 5516/2022. Recorrente: Kerui Método Construção E Montagem S.A

9224/2022, anexo 6291/2022 e 5473/2022 - Recorrente: Kerui Método Construção E Montagem S.A

Data do Julgamento: 18/10/2023 (quarta-feira) Hora: 17h

Local: Local: Videoconferência conforme decreto municipal nº 133 de 19/06/2023 art.2º §3º ( Google.Meet).

Aviso Importante: O convite (Google.meet) chegará no dia do julgamento por e-mail e para o telefone informado para que o representante da empresa faça o acesso à reunião extraordinária junto com os demais membros do conselho, desta forma será necessário a informação dos dados abaixo para o envio do link para a devida sustentação oral para o e-mail [conselhodecontribuintes@itaborai.rj.gov.br](mailto:conselhodecontribuintes@itaborai.rj.gov.br)

Nome Completo:

Identificação:

E-mail do contribuinte/representante legal:

Telefone:

**Ordem de Início de Serviços:**

Ordem de Início dos Serviços. Processo: 4461/2022 Licitação: Tomada de Preços nº 04/2023 - PMI. Objeto: construção de CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) No Bairro Aldeia da Prata. Autorizo de Início: 21 de novembro de 2023. Prazo: A execução dos serviços será de 6 (seis) meses. Valor da Contratação: R\$

**AVISOS**

**Julgamento:**

**Publicação de julgamento do CMC**

Conselho Municipal de Contribuintes. Processo: SF 8958/2022, anexo 6330/2022, 5724/2022 e 5076/2022. Recorrente: Kerui

